



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Lei Nº 103/97

De 14 de Novembro de 1997.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São as diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Exercício de 1998.

SEÇÃO I
DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados com serviço mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Que são os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal, incluindo-se, à partir deste Orçamento, os gastos com o pagamento dos assessores parlamentares.

Art. 4º - O orçamento do Município obrigará obrigatoriamente, recursos, destinados ao pagamento dos serviços das dívidas Municipais.

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 103/97

LIVRO N.º 07 FLS. N.º 155 a 158

11 1997



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;
II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais ou privadas, Nacionais ou Internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12(doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatos conjuntorais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;

III - As alterações na Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 1998.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O Município executará com prioridades as seguintes ações, desenvolvendo em cada setor de sua atuação:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças;

a) Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;

b) Aquisição de equipamentos;

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Telefone & Fax: (068) 343-1008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 103/97

LIVRO N.º 07 FOL. N.º 155a/58

11/11/1997



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- c) Manutenção e Desenvolvimento da Administração Municipal;
- d) Reforma de Mercado Municipal;

SETOR SOCIAL

- a) Apoiar os ensinos Pré-Escolar e Fundamental Público, Auxiliar na distribuição da Merenda Escolar de livros didáticos e material pedagógicos;
- b) Manter e construir creches;
- c) Construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
- d) Assistir a criança e o adolescente carentes;
- e) Dar apoio e assistência a população carente;
- f) Apoiar o desenvolvimento do esporte no Município;
- g) Construção de Centro de treinamento;
- h) Construção de Quadras Poliesportivas;

SETOR URBANO

- a) Abertura e pavimentação de ruas;
- b) Construção de casas populares;
- c) Construção e recuperação de praças;
- d) Construção de armazém agrícola;
- e) Construção de bueiros;
- f) Construção de postos fluviais;

SETOR RURAL

- a) Construção de açudes;
- b) Recuperação de abertura de estradas vicinais;
- c) Construção de pontes;
- d) Apoiar e incentivar a produção agrícola;
- e) Eletrificação rural;
- f) Construção Estação de Piscicultura;
- g) Construção de viveiros;
- h) Adquirir implementos agrícolas;
- i) Construção de Postos Telefônicos;

SETOR DE SAÚDE

- a) Dar apoio as ações de saúde da população;
- b) Aquisição de equipamentos médicos-hospitalares;
- c) Construção de postos de saúde;
- d) Construção de aterros sanitários.

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- c) Manutenção e Desenvolvimento da Administração Municipal;
- d) Reforma de Mercado Municipal;

SETOR SOCIAL

- a) Apoiar os ensinos Pré-Escolar e Fundamental Público, Auxiliar na distribuição da Merenda Escolar de livros didáticos e material pedagógicos;
- b) Manter e construir creches;
- c) Construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
- d) Assistir a criança e o adolescente carentes;
- e) Dar apoio e assistência a população carente;
- f) Apoiar o desenvolvimento do esporte no Município;
- g) Construção de Centro de treinamento;
- h) Construção de Quadras Poliesportivas;

SETOR URBANO

- a) Abertura e pavimentação de ruas;
- b) Construção de casas populares;
- c) Construção e recuperação de praças;
- d) Construção de armazém agrícola;
- e) Construção de bueiros;
- f) Construção de postos fluviais;

SETOR RURAL

- a) Construção de açudes;
- b) Recuperação de abertura de estradas vicinais;
- c) Construção de pontes;
- d) Apoiar e incentivar a produção agrícola;
- e) Eletrificação rural;
- f) Construção Estação de Piscicultura;
- g) Construção de viveiros;
- h) Adquirir implementos agrícolas;
- i) Construção de Postos Telefônicos;

SETOR DE SAÚDE

- a) Dar apoio às ações de saúde da população;
- b) Aquisição de equipamentos médicos-hospitalares;
- c) Construção de postos de saúde;
- d) Construção de aterros sanitários.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- c) Manutenção e Desenvolvimento da Administração Municipal;
- d) Reforma de Mercado Municipal;

SETOR SOCIAL

- a) Apoiar os ensinos Pré-Escolar e Fundamental Público, Auxiliar na distribuição da Merenda Escolar de livros didáticos e material pedagógicos;
- b) Manter e construir creches;
- c) Construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
- d) Assistir a criança e o adolescente carentes;
- e) Dar apoio e assistência a população carente;
- f) Apoiar o desenvolvimento do esporte no Município;
- g) Construção de Centro de treinamento;
- h) Construção de Quadras Poliesportivas;

SETOR URBANO

- a) Abertura e pavimentação de ruas;
- b) Construção de casas populares;
- c) Construção e recuperação de praças;
- d) Construção de armazém agrícola;
- e) Construção de bueiros;
- f) Construção de postos fluviais;

SETOR RURAL

- a) Construção de açudes;
- b) Recuperação de abertura de estradas vicinais;
- c) Construção de pontes;
- d) Apoiar e incentivar a produção agrícola;
- e) Eletrificação rural;
- f) Construção Estação de Piscicultura;
- g) Construção de viveiros;
- h) Adquirir implementos agrícolas;
- i) Construção de Postos Telefônicos;

SETOR DE SAÚDE

- a) Dar apoio às ações de saúde da população;
- b) Aquisição de equipamentos médicos-hospitalares;
- c) Construção de postos de saúde;
- d) Construção de aterros sanitários.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programa de governo, obedidos na elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade a saber:

I - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

II - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

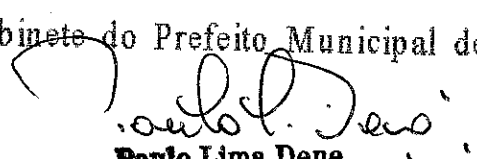
Art. 12º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidades a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinado.

Art. 13º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14º - Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima-acre, em
14 de Novembro de 1997.


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 103/97
LIVRO N.º 07 FLS N.º 155 à 58
EM 14 / 11 / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008